

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3628-05.67/15.5 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 32258 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS AIMORE LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 91.979.286/0001-54

ENDEREÇO: AVENIDA RORAIMA, 02 - CAMPUS DA UFSM
CAMOBI
97105-340 SANTA MARIA - RS

EMPREENDIMENTO: 117187

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA RORAIMA, 02 - CAMPUS DA UFSM
CAMOBI
SANTA MARIA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,71226171 Longitude: -53,71755303

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS

RAMO DE ATIVIDADE: 4.751,30

MEDIDA DE PORTE: 839,44 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;
- 1.2- qualquer alteração neste documento, na titularidade da empresa, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada a FEPAM, com vistas à atualização da licença ambiental, acarretando a cobrança dos custos administrativos de alteração de licença;
- 1.3- no caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pela FEPAM;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- enviar anualmente, no mês de novembro, o relatório fotográfico da área de preservação implantada em decorrência do Termo de Compromisso de Compensação, com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 2.2- enviar anualmente, no mês de novembro, documento atualizado do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que a empresa está atendendo ao Termo de Compromisso de Compensação no que se refere à manutenção da área de compensação de acordo com o projeto aprovado;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- realizar a manutenção e limpeza adequada da(s) caixa(s) separadora de água e óleo, conforme as recomendações do responsável técnico já apresentado a FEPAM;
- 3.2- realizar semestralmente a coleta de amostras da(s) caixa(s) separadora(s) que servem como tratamento de efluentes líquidos da atividade, para realizar a análise dos parâmetros físico-químicos determinados na Portaria nº 043/2009-FEPAM, publicada no

- 3.3- apresentar anualmente, no mês de novembro, 02 (dois) laudos de análise de cada caixa separadora da atividade, contendo o resultado de análise, assinatura do responsável técnico, registro do Conselho de Classe e data de análise. O laudo de análise deverá ser acompanhado com o Laudo de Coleta de Efluentes Líquidos devidamente preenchido, assinado pelo responsável pela coleta, responsável técnico da empresa e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br, e a respectiva cadeia de custódia;
- 3.4- a empresa deverá atender os padrões de lançamento definidos na Resolução CONSEMA nº 128/2006, de 24/11/2006;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- realizar anualmente a manutenção adequada dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo) nos suspiros dos tanques de combustíveis, conforme as recomendações do fabricante, de forma a evitar acidentes, e de acordo com a Portaria nº 043/2009-FEPAM, publicada no D.O.E. de 17/09/2009;
- 4.2- apresentar anualmente, no mês de novembro, o Laudo de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões dos Tanques de Armazenagem de Combustível relativo a manutenção dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo), indicando a data, forma de limpeza, eficiência e aspecto visual quanto corrosão e parte mecânica assinado pelo responsável pela manutenção, responsável técnico da empresa prestadora do serviço e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br, e o relatório fotográfico;
- 4.3- a empresa não poderá emitir substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos a vizinhança da atividade;

5. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151, da ABNT, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990, bem como atender ao Decreto Estadual n.º 23.430, de 24/10/1974 e pela legislação municipal;

6. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 6.1- a área de troca de óleo lubrificante somente estará isenta da implantação da caixa separadora água e óleo nos casos em que o sistema de troca adotado evite vazamentos e não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- realizar o transporte dos resíduos Classe I acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/1998;
- 7.2- o óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, e a empresa deverá manter disponível, pelo prazo de 03 (três) anos, as notas fiscais de alienação do óleo lubrificante usado, conforme Resolução CONAMA n.º 362/2005, de 23/06/2005, DOU de 27/06/2005, e cadastro junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- 7.3- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos, que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do responsável técnico pela empresa e de acordo com as normas da ABNT;
- 7.4- é vedada a coleta e o transporte de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo por empresas que não sejam credenciadas pelo distribuidor ou fabricante destes produtos, conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, de 13/05/2003;
- 7.5- quanto às embalagens de óleo lubrificante, deverá manter contato com os fornecedores (fabricantes ou distribuidores) imediatos, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, que deverão ser coletadas pelos mesmos, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada no DOE em 13/05/2003;
- 7.6- apresentar anualmente, no mês de novembro, os comprovantes de entrega das embalagens pós-consumo ao coletor autorizado dos fabricantes ou distribuidores;
- 7.7- apresentar anualmente, no mês de novembro, comprovação da destinação final (Nota Fiscal ou MTR) para os demais resíduos gerados, classificados como Classe I (perigosos), tais como: lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, filtros de óleo usado, contendo a razão social, o endereço e o município do local. Estes resíduos deverão ser armazenados de acordo com a Norma Técnica NBR 12235 da ABNT, em local adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente, até sua destinação final, sendo que não será mais aceita a destinação em aterro de resíduos urbanos;
- 7.8- os resíduos classificados como Classe II podem continuar a ser enviados para aterro municipal;
- 7.9- observar o art. 13 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998, a saber: "os recipientes, embalagens, contêineres, invólucros e assemelhados, quando destinados ao acondicionamento dos produtos listados na Portaria n.º 420/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres e aqueles enquadráveis como resíduo perigoso de acordo com a NBR 10004 da ABNT, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao fornecedor desses produtos";

8. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 8.1- o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;
- 8.2- é proibida a utilização de tanques de combustíveis recuperados em instalações subterrâneas e de acordo com a Resolução n.º 273/00 - CONAMA;
- 8.3- no caso de implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis, deverá ser solicitado previamente Licença de Instalação para troca de tanques, só podendo ser adotado tanques subterrâneos de parede dupla, fabricados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, e por empresas certificadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO;
- 8.4- tanques de combustíveis ativos:

Tanque	Volume (L)	Nº Compartimentos	Ano Instalação	Tipo de Tanque
Tq01	30000	2	2000	Subterrâneo
Tq02	30000	1	2000	Subterrâneo
Tq03	30000	2	2000	Subterrâneo

9. Quanto à Lavagem de Veículos/Equipamentos:

- 9.1- está autorizada a lavagem de veículos, desde que sobre piso impermeável e dentro de sistema de drenagem das águas de lavagem para uma caixa separadora água e óleo;

10. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

- 10.1- só é permitido o abastecimento de veículos sobre piso impermeável (sem infiltrações para o solo) e dentro do sistema de drenagem da área de bombas de combustível que deve estar conectada com a caixa separadora água e óleo;

11. Quanto ao Treinamento de Pessoal:

- 11.1- manter pelo menos dois funcionários treinados nas atividades de controle ambiental, prevenção e combate a incêndio e acidentes;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 12.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 9982-7840;
- 12.2- na verificação de ocorrência de vazamento dos tanques de combustíveis, deverá ser informado imediatamente à FEPAM pelo telefone (51) 9982-7840 e o proprietário do tanque ou à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A pelo(s) telefone(s) 0800-7077022 0800-172020 / 51 3327 6479;
- 12.3- enviar anualmente, no mês de novembro, relatório técnico assinado por responsável técnico habilitado, contendo no mínimo as condições de operação e eficiência do:
 - 12.3.1- piso impermeável na área de bombas (características principalmente quanto a infiltrações);
 - 12.3.2- drenagem do piso para a caixa separadora água/óleo;
 - 12.3.3- caixa(s) separadora água/óleo;
 - 12.3.4- piso e drenagem (piso, infiltrações, fugas) das águas de lavagem de veículos;
 - 12.3.5- forma de armazenamento do óleo lubrificante usado, até recolhimento por coletor autorizado;
- 12.4- em caso de implantação de depósito de armazenagem de GLP, o mesmo deverá ser previamente incluído no Alvará do Corpo de Bombeiros e, posteriormente, solicitada alteração da Licença de Operação para inclusão da atividade;
- 12.5- semestralmente realizar coleta de amostras dos poços de monitoramento para análise de hidrocarbonetos totais derivados de petróleo (TPH), com vistas ao controle e detecção de vazamentos do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis (SASC), conforme NBR 13784, da ABNT. O método de análise deverá ser realizado com equipamento cujo limite de detecção seja no mínimo 1 µg/litro;
- 12.6- apresentar anualmente, no mês de novembro, 02(dois) laudos de análise dos poços de monitoramento, conforme solicitado na condição anterior, contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico, registro no Conselho de Classe e data e responsável pela coleta semestral realizada;
- 12.7- a empresa não está licenciada para estacionamento de veículos que transportam produtos perigosos;

13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
- 4- formulário "Informações de Licenciamento do Comércio Varejista de Combustíveis e TRR", devidamente preenchido e atualizado, que está disponível no site www.fepam.rs.gov.br;
- 5- relatório técnico e fotográfico, contendo no mínimo as condições de operação (eficiência) da(s):
 - características (principalmente quanto a infiltrações) do piso impermeável na área de bombas;
 - drenagem do piso para a caixa separadora água/óleo;
 - caixa(s) separadora água/óleo;
 - piso e drenagem (piso, infiltrações, fugas) das águas de lavagem de veículos;
 - forma de armazenamento do óleo lubrificante usado, até recolhimento por coletor autorizado;
 - forma de armazenamento dos resíduos classe I, até recolhimento e destinação em local licenciado por coletor autorizado;
- 6- 02 (dois) laudos de análise de cada caixa separadora da atividade, relativo ao último ano de validade desta Licença, conforme solicitado no item "Quanto aos Efluentes Líquidos", contendo o resultado de análise, assinatura do responsável técnico, registro do Conselho de Classe e data de análise. O laudo de análise deverá ser acompanhado com o Laudo de Coleta de Efluentes Líquidos devidamente preenchido, assinado pelo responsável pela coleta, responsável técnico da empresa e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br, e a respectiva cadeia de custódia;
- 7- o Laudo de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões dos Tanques de Armazenagem de Combustível referente a manutenção dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo), relativo ao último ano de validade desta Licença, conforme solicitado no item "Quanto às Emissões Atmosféricas" indicando a data, forma de limpeza, eficiência e aspecto visual quanto corrosão e parte mecânica assinado pelo responsável pela manutenção, responsável técnico da empresa prestadora do serviço e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br, e o relatório fotográfico;
- 8- atualização do plano de resposta a incidentes, onde couber;
- 9- informar os nomes do pessoal treinado que permanecem trabalhando na atividade, com o respectivo Certificado de Treinamento, para o caso de novos funcionários;
- 10- 02(dois) laudos de análise de cada um dos poços de monitoramento, relativo ao último ano de validade desta licença, conforme solicitado no item "Quanto aos Riscos Ambientais", contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico pela análise, o seu registro no Conselho de Classe, o número do Cadastro do Laboratório na FEPAM, e a data e o responsável pela coleta de amostras;
- 11- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pelos relatórios técnicos;
- 12- relação atualizada dos fabricantes de óleo lubrificantes que são comercializados pela atividade, com nome, endereço e município do fornecedor imediato, e cópia dos comprovantes de entrega das embalagens pós-consumo ao coletor autorizado dos fornecedores;
- 13- comprovação da destinação final para os demais resíduos gerados, exceto embalagens de óleo lubrificante, classificados como Classe I (perigosos), tais como: lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, filtros de óleo usado, contendo a razão social, o endereço e município do local da destinação final;
- 14- relatório fotográfico da área de preservação implantada em decorrência do Termo de Compromisso de Compensação, com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 15- documento atualizado do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que a empresa está atendendo ao Termo de Compromisso de Compensação no que se refere à manutenção da área de compensação de acordo com o projeto aprovado;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Esta licença é válida para as condições acima até 14 de setembro de 2019, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 14/09/2015 à 14/09/2019.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 712303.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	15/09/2015 15:41:36 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.